



EDITAL DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

Preâmbulo do Edital								
I. REGÊNCIA LEGAL								
Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n	. 123/2006, de o	outras normas aplicáveis ao objeto deste						
certame.	ŕ	,						
II. ENTIDADE PROMOTORA/ÓRGÃO INTERESSADO	/ SETOR FISCALIZ	ADOR/CONTROLE SOCIAL						
Secretaria Municipal de Saúde								
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.								
Pregão Eletrônico Nº 015/2025-SRP		112/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025						
ENDEREÇO ELETRONICO								
www.https://bllcompras.com								
V. MODO DE DISPUTA:								
() Aberto (x) Aberto	o e fechado	() Fechado e Aberto						
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO								
Menor Preço Global Por LOTE								
VII. TIPO DE LICITAÇÃO		VIII. FORMA DE FORNECIMENTO						
Menor Preço Global Por LOTE		Parcelada						
IX. OBJETO								
Constitui-se objeto desta licitação a seleção d	e propostas desti	nadas aquisição anual de medicamentos e						
outros insumos para atender as necessidades	s da Secretaria de	e Saúde do Município de Santa Teresinha,						
Bahia, conforme especificações técnicas do T	ermo de Referên	cia, na modalidade Pregão Eletrônico para						
Registro de Preços, conforme especificações	constantes do Ed	dital e seus Anexos.						
X. DATAS LIMITES								
PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERT	URA DAS PROP	OSTAS						
DATA: 01/07/2025								
HORÁRIO: 17H00min (Horário de Brasília/DF))							
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.https://bllcompras.com								
Local para Pesquisa do Edital e Anexos: https://www.santateresinha.ba.gov.br/site/diariooficial								
(Acesso à Informação)								
PARA O LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPO	DSTAS							
DATA: 15/07/2025, HORÁRIO: 08h00min								
PARA O INÍCIO DA DISPUTA								
Data 15/07/2025, Horário: 09h00min								
XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
A despesa decorrente desta Licitação será ate								
consignadas nas Dotações informadas por op	consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.							
XII. LOCAL DA EXECUÇÃO								
O Fornecimento deverá ser realizado no Endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme								
consta especificado no Edital e Anexos.								
XIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	XIV. PRAZO DE EN	NTREGA						
12 (doze) meses	07 (sete) dias ap	oós a autorização de fornecimento.						
XV - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL								
As informações e esclarecimentos do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de contratações								
e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Setor								
de Licitações, Praça Apio Medrado, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, Bahia,								
pelo e-mail: santateresinhalicita@gmail.com								
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: João Bastos da Silva Junior								
ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto nº 1929 de 06 de janeiro de 2025								



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2025-SRP

O Município de SANTA TERESINHA/BA, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por LOTE,, **Modo de Disputa Aberto e Fechado**, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável. Agente de Contratação designada para a condução do certame, conforme Decreto nº 1929 de 06 de janeiro de 2025

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção de propostas destinadas aquisição anual de medicamentos e outros insumos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Teresinha, Bahia, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.
- 3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e





órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

- 3.2.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 3.2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.2.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.4. Serão reservadas vagas para usuários de programas sociais do governo.
- 4.5. Não poderão participar deste Pregão:
- 4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.5.3. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;
- 4.5.4. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.5.5. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);





- 4.5.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 4.5.7. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.5.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.7 e 4.5.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9. O disposto nos itens 4.5.7 e 4.5.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea





nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 4.11. A vedação de que trata o item 4.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.12. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
- 4.13. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, adeclaração deverá ser enviadaao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.8. As MEs e EPP só se beneficiarão dos privilégios da LC 123 se a soma dos contratos eventualmente firmados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não ultrapassar o valor máximo de enquadramento da empresa de pequeno porte.
- 5.9. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.10. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 5.11. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sançõesprevistas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO





Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 6.1. Habilitação Jurídica;
- 6.2. Qualificação econômico-financeira;
- 6.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.4. Qualificação técnica e
- 6.5. Documentação complementar.
- 6.6. Documentos relativos à **habilitação iurídica**:
- 6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.6.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6.4. Em caso de cooperativas:
- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 6.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 6.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 6.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **dois últimos exercícios** social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.7.3. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 6.7.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- 6.7.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;





- 6.7.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- 6.7.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

Onde:

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total

- 6.1.1. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 6.1.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.2. Documentos relativos à <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>:
- 6.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de regularidade perante:
- 6.2.3. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;
- 6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.





- 6.3. Quando o contrato/ata de registro de preçosfor executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 6.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 6.5. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 6.7. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 6.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, ou revogar a licitação.
- 6.9. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:
- 6.9.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.9.2. O Pregoeiro, visando à certificação da fidedignidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, poderá realizar diligências, solicitando Cópias de Contratos e Notas Fiscais, referente ao fornecimento declarado no Atestado.
- 6.9.3. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.
- 6.9.4. Certificado de Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA e prova da sua vigência mediante





publicação no Diário Oficial da União;

- 6.9.5. Cópia da autorização especial, quando a licitante matriz e/ou filial cotar preço para os materiais sujeitos a controle especial, observadas às normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA e prova da sua vigência mediante publicação no Diário Oficial da União atualizada anualmente, conforme Portaria SVS/MS Nº 344, de 12/05/1998.
- 6.9.6. Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente, exercida por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho de Farmácia em plena vigência.

OBS: A(s) Autorização(ões) emitidas pela ANVISA e apresentada(s) pelo licitante deverá guardar pertinência com a Legislação Sanitária que rege a comercialização e distribuição do material e será analisada especificamente a cada item(ns).

OBS: O licitante deverá comprovar, se for o caso, que o item/equipamento licitado não é regulado pela ANVISA ou isento ou dispensado de registro na Agência de Regulação.

6.10. **Documentação complementar**:

- 6.10.1. O licitante deverá declarar:
- 6.10.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.10.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;
- 6.10.4. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.10.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;
- 6.10.6. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.10.7. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.
- 6.11. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.16, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 6.17. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 6.13. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 6.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 6.14.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre





ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

- 6.14.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 6.14.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.14.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Santa Teresinha, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- 6.15. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail santateresinhalicita@gmail.com.
- 7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Teresinha responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Santa Teresinha com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL





- 8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, **por meio do sistema**, o ato convocatório do pregão.
- 8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **por meio do sistema**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX - DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional:
- 9.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso:
- 9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos





previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

- 9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 9.7.1.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços com os documentos de habilitação.
- 9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato/ ata de registro de preços, ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e





- 11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 11.5. O direito de preferência previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS" deverá ser recalculado

levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

- 11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS";
- 11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", ou inexistindo direito

de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO";

- 11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 11.9. A convocação poderá ser por meio do "chat" ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



SEÇÃO XIII- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

SEÇÃO XIV-DO MODO DE DISPUTA

- 14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.
- 14.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 14.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.
- 14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às





exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 15.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 15.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 15.4. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

SEÇÃO XVI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
- 16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).
- 16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".





- 16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate,a proposta vencedoraserá sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).
- 16.10. Será assegurado nos termos do §3º do art 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Santa Teresinha, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

SEÇÃO XVII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 17.2.2. empresas brasileiras;
- 17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.





- 18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 19.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote**.
- 19.3. Será desclassificada a proposta final que:
- 19.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- 19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da





remuneração.

- 19.5.O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal doMunicípio de Santa Teresinha para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 19.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 19.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 19.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 19.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 19.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 19.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 19.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 19.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 19.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.





- 19.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 19.11. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 19.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 19.17. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 19.18. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do





produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
- 20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro procederá na forma prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

- 21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviadapor meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.
- 21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;





- b) Número do processo e do pregão;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;
- 21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.
- 21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII- DOS RECURSOS

- 22.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10(dez) minutos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar pelo endereço www.https://bllcompras.com.
- 22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).
- 22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141





até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, que poderá:
 - a determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d adjudicar o objeto e homologar a licitação.
 - 23.1.1. Sendo pronunciada a nulidade, item 23.1, alínea "c", a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 23.2. Em caso de revogação, item 23.1 línea "b", o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 23.3. Nos casos de ocorrência de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. Após a adjudicação e homologação, referida nos itens anteriores, será convocadoo vencedor do certame para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazode 03 (três) dias úteis.
- 23.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que omotivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021). 23.3.2. .

SESSÃO XXIV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato/ ata de registro de preços, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato/ ata de registro de preços a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 24.3. O prazo para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Teresinha.





- 24.4. Por ocasião da assinatura do contrato/ ata de registro de preços, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantém as condições de habilitação.
- 24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato/ ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXV - DO REAJUSTE

- 25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 26.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 26.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 26.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.





- 26.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 26.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 26.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.
- 26.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.
- 26.11. Fornecer o material conforme especificações.
- 26.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de Santa Teresinha.
- 26.13. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.
- 26.14. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação.
- 26.15. Manter durante toda exeução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 26.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 26.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da





- CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 26.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- 26.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 26.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.21 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 26.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 26.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 26.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 26.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 26.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





- 26.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 26.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 26.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 27.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 27.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 27.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 27.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 27.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 27.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 27.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 27.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 27.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 27.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 27.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 27.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado





com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 27.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 27.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 27.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 27.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 27.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 27.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

SEÇÃO XXVIII- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 28.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 28.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cicnco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 28.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 28.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 28.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 28.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





28.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

- 29.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Santa Teresinha, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária em nome da proponente ou quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.
- 29.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 29.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 29.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 29.4. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 29.5. Na situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 29.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 29.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 29.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 29.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;





- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 29.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 29.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 29.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 29.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 29.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 29.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 29.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXX-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 30.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do





contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 30.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, daLei n° 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
- 1. moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 30.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 30.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 30.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 30.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 30.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
- 30.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





- 30.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 30.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atoslesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 30.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios compoderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, emtodos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 30.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 30.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

SEÇÃO XXXI- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 31.3. É facultada o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento,** vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
- 31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Santa Teresinha.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

32.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I - Termo de Referência





Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Declaração de que não emprega menor

Anexo VI – Declaração conjunta

Anexo VII - Declaração - Tratamento Diferenciado

Anexo VIII - Declaração Vedação ao Nepotismo

SANTA TERESINHA – BA, 30 de junho de 2025

Caroline Bastos de Souza Agente de Contratação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/211

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

Aquisição anual de mediamentos e outros insumos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Teresinha, Bahia.

A aquisição terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Contratante.

Descrição do objeto

	LOTE I- INJETAVEIS							
N°	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD HOSPITA L	QNT D AB	QNT D SAM U	TOTA L	ESTIMATIV A VALOR UNT	ESTIMATIV A VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 mg/5 ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOL A	2.060	500	0	2.560	R\$ 2,16	R\$ 5.529,60
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg/50 ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola de 5 ml.	AMPOL A	1.500	225	50	1.775	R\$ 9,98	R\$ 17.714,50
3	ADRENALINA (EPINEFRINA), 1 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola de 1 ml.	AMPOL A	700	180	300	1.180	R\$ 2,46	R\$ 2.902,80
4	AMINOFILINA 24mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola de 10 ml.	AMPOL A	240	100	30	370	R\$ 7,16	R\$ 2.649,20
5	AMPICILINA SÓDICA 500 mg, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE.	AMPOL A	500	250	0	750	R\$ 6,97	R\$ 5.223,75
6	AMPICILINA SÓDICA 1 g, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL+DILUENTE.	AMPOL A	500	250	0	750	R\$ 8,65	R\$ 6.487,50
7	BENZILPENICILINA BENZATINA (PENICILINA G BENZATINA) 1.200.000 UI, PÓ PARA INJEÇÃO + DILUENTE, frasco- ampola com 4 ml.	FA	1.200	500	0	1.700	R\$ 17,25	R\$ 29.320,75
8	BENZILPENICILINA BENZATINA (PENICILINA G BENZATINA) 600.000 UI, PÓ PARA	FA	600	500	0	1.100	R\$ 14,48	R\$ 15.922,50

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA





	INJEÇÃO + DILUENTE, frasco- ampola com 4							
9	ml. BENZILPENICILINA POTASSICA+BENZILPENI CILINA PROCAINA 300.000UI +100.000UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL .	AMPOL A	0	0	0	0	R\$ 8,57	R\$ 0,00
10	BICARBONATO DE SÓDIO 100 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola de 10 ml.	AMPOL A	100	0	0	100	R\$ 1,56	R\$ 156,00
11	bicarbonato de sódio 8,4%, ampola de 10mL .	AMPOL A	100	0	0	100	R\$ 3,14	R\$ 314,00
12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4 mg/ml + 500 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOL A	1.500	300	300	2.100	R\$ 3,01	R\$ 6.315,75
13	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola de 1 ml.	AMPOL A	700	300	300	1.300	R\$ 3,70	R\$ 4.803,50
14	CEFALOTINA SÓDICA TAMPONADA 1g, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOL A	600	0	0	600	R\$ 9,11	R\$ 5.467,50
15	CEFAZOLINA SODICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1G. (IV/IM).	AMPOL A	600	0	0	600	R\$ 10,40	R\$ 6.241,50
16	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 g, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE de 10ml (R) (IV/IM).	AMPOL A	2.400	0	0	2.400	R\$ 15,97	R\$ 38.328,00
17	CETOPROFENO 50 mg, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM , ampola de 2 ml.	AMPOL A	2.400	500	300	3.200	R\$ 4,61	R\$ 14.760,00
18	CETOPROFENO 100 mg, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV.	AMPOL A	1.800	200	200	2.200	R\$ 10,35	R\$ 22.759,00
19	CIMETIDINA 150 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 2 ml.	AMPOL A	1.200	250	0	1.450	R\$ 4,07	R\$ 5.894,25
20	CLINDAMICINA 600MG/4ML 15MG/ML.	AMPOL A	600	0	0	600	R\$ 8,15	R\$ 4.888,50
21	CLORETO DE POTÁSSIO 100 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 % (ou 1,34 Mep/ml K) 10 ml.	AMPOL A	100	50	0	150	R\$ 0,87	R\$ 129,75
22	Cloreto de sódio 20% 10ML	AMPOL A	150	0	0	150	R\$ 1,62	R\$ 243,00
23	CLORETO DE POTASSIO	AMPOL	100	50	0	150	R\$ 1,48	R\$ 221,25





	19,1%, SOLUÇÃO INJETAVEL	Α						
24	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2%, sem vasoconstrictor, ampola com 20 ml.	AMPOL A	180	150	0	330	R\$ 16,45	R\$ 5.429,33
25	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 1 ml.	AMPOL A	250	150	0	400	R\$ 4,28	R\$ 1.713,00
26	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150mg, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola de 3 ml.	AMPOL A	360	100	0	460	R\$ 7,33	R\$ 3.372,95
27	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 1 ml.	AMPOL A	600	150	0	750	R\$ 12,19	R\$ 9.140,63
28	CLORIDRATO PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola de 2 ml.	AMPOL A	900	350	300	1.550	R\$ 8,01	R\$ 12.407,75
29	COMPLEXO B- POLIVITAMÍNICO com Vitaminas: B1 + B2 + B5 + B6 + Pp + B12, ampola de 2 ml.	AMPOL A	2.100	500	125	2.725	R\$ 3,40	R\$ 9.251,38
30	DESLANOSÍDEO 0,2 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 2 ml.	AMPOL A	240	0	0	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,00
31	DICLOFENACO SÓDICO 75 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 3 ml.	AMPOL A	3.500	900	300	4.700	R\$ 4,69	R\$ 22.031,25
32	DIPIRONA SÓDICA 500 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 2 ml.	AMPOL A	4.800	900	300	6.000	R\$ 2,34	R\$ 14.040,00
33	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJ G	AMPOL A	120	0	0	120	R\$ 67,44	R\$ 8.093,10
34	DOPAMINA CLOR 5MG/ML 10ML INJ G	AMPOL A	120	0	0	120	R\$ 8,93	R\$ 1.071,30
35	ENOXAPARINA SODICA 40MG 0,4ML INJ IV/SC	SERING A	200	0	0	200	R\$ 35,31	R\$ 7.062,00
36	ENOXAPARINA SODICA 60MG 0,6ML INJ IV/SC	SERING A	200	0	0	200	R\$ 43,87	R\$ 8.773,00
37	ENOXAPARINA SODICA 80MG 0,8ML INJ IV/SC	SERING A	200	0	0	200	R\$ 58,46	R\$ 11.692,00
38	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10mg/ml, IV, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 1ml.	AMPOL A	240	0	0	240	R\$ 7,26	R\$ 1.742,40





39	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 2,5 ml.	AMPOL A	3.600	750	300	4.650	R\$ 11,44	R\$ 53.184,38
40	FUROSEMIDA 10mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 2 ml.	AMPOL A	1.200	750	250	2.200	R\$ 5,64	R\$ 12.402,50
41	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 10ml.	AMPOL A	600	250	200	1.050	R\$ 1,65	R\$ 1.732,50
42	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 10ml.	AMPOL A	600	250	200	1.050	R\$ 1,41	R\$ 1.477,88
43	GLICONATO DE CÁLCIO 10%, INJETÁVEL, ampola com 10ml.	AMPOL A	120	0	0	120	R\$ 4,08	R\$ 489,00
44	HEPARINA SÓDICA 5.000. UI/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, iv/im, frasco- ampola com 5ml.	FRASC O AMPOL A	50	10	0	60	R\$ 28,56	R\$ 1.713,75
45	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, subcutânea, frasco-ampola com 0,25ml.	FRASC O AMPOL A	200	10	0	210	R\$ 15,41	R\$ 3.235,58
46	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE. 100 MG PÓ INJETAVEL VIA IV/IM	AMPOL A	2.400	200	200	2.800	R\$ 6,97	R\$ 19.502,00
47	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE. 500 MG PÓ INJETAVEL VIA IV/IM	AMPOL A	1.200	200	200	1.600	R\$ 9,87	R\$ 15.792,00
48	Imunoglobulina anti RH (D) 300mcg	AMPOL A	0	60	0	60	R\$ 438,13	R\$ 26.287,95
49	Insulina Humana NPH 100UI/ml frasco ampola 10ml	FRASC O AMPOL A	0	10	0	10	R\$ 61,62	R\$ 616,23
50	INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUÇÃO INJETAVEL 100UI/ML, FR C/ 10ML	FRASC O AMPOL A	0	10	0	10	R\$ 68,50	R\$ 685,00
51	LIDOCAINA 20MG/ML 2% + EPINEFRINA 0,005MG/ML FRAMP 20ML.	AMPOL A	0	15	0	15	R\$ 19,10	R\$ 286,43
52	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 1 ml.	AMPOL A	300	0	0	300	R\$ 6,57	R\$ 1.971,00
53	METOCLOPRAMIDA 5mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 2 ml.	AMPOL A	1.200	150	300	1.650	R\$ 3,15	R\$ 5.193,38
54	MEROPENÉM TRI- HIDRATADO 1G, PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASC O AMPOL	400	0	0	400	R\$ 40,76	R\$ 16.303,00





		Α						
55	NEOSTIGMINA 0.5MG/1ML INJ	AMPOL A	60	0	0	60	R\$ 3,65	R\$ 219,15
56	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML, AMPOLA 4ML, INJ INFUSÃO IV	AMPOL A	240	0	0	240	R\$ 6,98	R\$ 1.675,80
57	OCITOCINA 5 UI/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 1 ml, TERMOLABEL.	AMPOL A	240	0	0	240	R\$ 6,83	R\$ 1.639,80
58	OMEPRAZOL 40mg (R), pó liofilizado para solução injetável + diluente, frasco- ampola com 10 ml.	FA	360	150	0	510	R\$ 18,21	R\$ 9.288,38
59	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML	AMPOL A	3.500	300	300	4.100	R\$ 5,16	R\$ 21.145,75
60	OXACILINA SODICA 500MG PO INJ	AMPOL A	1.200	0	0	1.200	R\$ 5,79	R\$ 6.951,00
61	PIRACETAM 200mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 5 ml.	AMPOL A	180	0	0	180	R\$ 9,59	R\$ 1.726,20
62	SULFATO DE MAGNÉSIO 500 mg, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%,ampola com 10 ml.	AMPOL A	120	0	0	120	R\$ 8,81	R\$ 1.057,20
63	SULFATO DE ATROPINA 0,25 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola de 1ml.	AMPOL A	300	100	0	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
64	SULFATO DE GENTAMICINA 40 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL,ampola com 2 ml.	AMPOL A	1.200	0	0	1.200	R\$ 3,44	R\$ 4.125,00
65	SUXAMETONIO CLORIDRATO, 100MG INJ.	AMPOL A	36	0	0	36	R\$ 33,34	R\$ 1.200,15
66	ENANTATO DE NORESTITERONA + VALERATO DE ESTRADIOL (50MG/ML + 5MG/ML), AMPOLA 1ML	AMPOL A	0	50	0	50	R\$ 28,39	R\$ 1.419,25
67	ACETATO MEDROXIPROGESTERON A 150MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOL A	0	25	0	25	R\$ 35,62	R\$ 890,38
	TOTAL							R\$ 526.632,28

	L							
N°	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD HOSPITAL	QNTD AB	QNTD SAMU	TOTAL	ESTIMATIVA VALOR UNT	ESTIMATIVA VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG	COMP.	0	2.880	0	2.880	R\$ 2,36	R\$ 6.804,00





			_					
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - AAS 100 mg, COMPRIMIDO, INFANTIL.	COMP.	600	57.600	200	58.400	R\$ 0,26	R\$ 15.038,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5mg, COMPRIMIDO.	COMP.	480	12.000	0	12.480	R\$ 0,39	R\$ 4.804,80
4	ALBENDAZOL 400mg, COMPRIMIDO mastigável.	COMP.	0	2.400	0	2.400	R\$ 2,08	R\$ 4.998,00
5	ALENDRONATO DE SODIO, 70MG	COMP.	0	768	0	768	R\$ 1,47	R\$ 1.125,12
6	AMIODARONA 200mg, COMPRIMIDO.	COMP.	240	5.600	0	5.840	R\$ 1,00	R\$ 5.825,40
7	AMOXICILINA 500mg, CÁPSULA.	CAPSULA	252	12.000	0	12.252	R\$ 0,67	R\$ 8.239,47
8	ATENOLOL 100MG	COMP.	600	12.000	100	12.700	R\$ 0,62	R\$ 7.905,75
9	ATENOLOL 50mg, COMPRIMIDO.	COMP.	600	35.000	100	35.700	R\$ 0,36	R\$ 12.852,00
10	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG	COMP	1.200	0	0	1.200	R\$ 0,60	R\$ 723,00
11	AZITROMICINA 500 mg, COMPRIMIDO revestido.	COMP.	600	9.600	0	10.200	R\$ 4,21	R\$ 42.916,50
12	BACLOFENO 10MG	COMP.	0	4.500	0	4.500	R\$ 0,54	R\$ 2.418,75
13	BESILATO DE ANLODIPINO 5 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	1.000	48.000	0	49.000	R\$ 0,28	R\$ 13.597,50
14	BESILATO DE ANLODIPINO 10mg, COMPRIMIDO.	COMP.	480	36.000	0	36.480	R\$ 0,45	R\$ 16.416,00
15	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75mg, COMPRIMIDO.	COMP.	500	0	200	700	R\$ 0,81	R\$ 563,50
16	CARBONATO DE CALCIO+ COLECALCIFEROL 1250MG (500MG + 400)	COMP.	0	45.600	0	45.600	R\$ 0,50	R\$ 22.914,00
17	CAPTOPRIL 25mg, COMPRIMIDO.	COMP.	3.600	18.000	100	21.700	R\$ 0,14	R\$ 3.038,00
18	CARVÃO ATIVADO EM PÓ ENVELOPE 8g	ENVELOPE	36	0	0	36	R\$ 27,38	R\$ 985,50
19	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	240	0	0	240	R\$ 0,64	R\$ 152,40
20	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	240	0	0	240	R\$ 1,59	R\$ 380,40
21	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	240	0	0	240	R\$ 2,05	R\$ 490,80
22	CARVEDILOL 25MG	COMP	240	0	0	240	R\$ 0,76	R\$ 182,40
23	CEFALEXINA 500mg, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	0	13.000	0	13.000	R\$ 1,90	R\$ 24.700,00
24	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	1.800	4.800	0	6.600	R\$ 1,69	R\$ 11.121,00
25	DIGOXINA 0,25mg, COMPRIMIDO.	COMP.	360	3.600	0	3.960	R\$ 0,69	R\$ 2.742,30





26	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10mg, COMPRIMIDO SUB LINGUAL.	COMP.	300	0	100	400	R\$ 0,73	R\$ 291,00
27	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20mg, COMPRIMIDO SUB LINGUAL.	COMP.	0	0	0	0	R\$ 0,65	R\$ 0,00
28	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5mg, COMPRIMIDO SUB LINGUAL.	COMP.	300	0	100	400	R\$ 0,73	R\$ 291,00
29	DIPIRONA SÓDICA 500, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP.	2.400	30.000	100	32.500	R\$ 1,22	R\$ 39.487,50
30	ESPIRONOLACTONA 25mg, COMPRIMIDO.	COMP.	450	14.400	0	14.850	R\$ 0,66	R\$ 9.838,13
31	FLUCONAZOL 150 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	0	2.500	0	2.500	R\$ 2,22	R\$ 5.537,50
32	FUROSEMIDA 40mg, COMPRIMIDO.	COMP.	1.000	30.000	100	31.100	R\$ 0,34	R\$ 10.418,50
33	GLIBENCLAMIDA 5mg, COMPRIMIDO.	COMP.	360	80.000	0	80.360	R\$ 0,26	R\$ 21.094,50
34	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 mg, COMPRIMIDO,	COMP.	360	180.000	100	180.460	R\$ 0,14	R\$ 25.715,55
35	IBUPROFENO 600mg, COMPRIMIDO.	COMP.	2.000	30.000	100	32.100	R\$ 0,45	R\$ 14.445,00
36	LORATADINA 10mg, COMPRIMIDO.	COMP.	720	12.000	0	12.720	R\$ 0,71	R\$ 8.999,40
37	LOSARTANA POTÁSSICA 50 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	1.080	240.000	100	241.180	R\$ 0,27	R\$ 63.912,70
38	MALEATO DE ENALAPRIL 20 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	240	38.400	100	38.740	R\$ 0,43	R\$ 16.658,20
39	MALEATO DE ENALAPRIL 05MG	COMP.	240	12.000	100	12.340	R\$ 0,37	R\$ 4.534,95
40		COMP.	0	1.200	0	1.200	R\$ 0,97	R\$ 1.164,00
41	METILDOPA 250MG	COMP.	360	7.200	0	7.560	R\$ 1,11	R\$ 8.410,50
42	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 mg, COMPRIMDIDO.	COMP.	480	12.000	0	12.480	R\$ 0,42	R\$ 5.241,60
43	MALEATO DE ENALAPRIL 10 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	240	300	125	665	R\$ 0,35	R\$ 232,75
44	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	720	180.000	0	180.720	R\$ 0,30	R\$ 54.667,80
45	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG.	COMP.	450	10.000	0	10.450	R\$ 0,94	R\$ 9.770,75
46	METRONIDAZOL 250MG	COMP.	2.400	5.760	0	8.160	R\$ 0,74	R\$ 6.038,40
47	NIFEDIPINO 10MG	COMP.	360	0	100	460	R\$ 0,95	R\$ 437,00
48	NIFEDIPINO 20MG	COMP	360	0	100	460	R\$ 1,13	R\$ 520,95
49	CLORIDRATO DE	COMP.	0	2.880	0	2.880	R\$ 3,61	R\$ 10.382,40





	PROPRAFENONA 30MG							
50	PARACETAMOL 500MG	COMP.	2.400	24.000	100	26.500	R\$ 0,60	R\$ 15.966,25
51	PIRACETAM 800MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP.	400	0	0	400	R\$ 2,83	R\$ 1.130,00
52	PREDNISONA 5MG	COMP	720	4.800	0	5.520	R\$ 0,53	R\$ 2.898,00
53	PREDNISONA 20MG	COMP	1.200	9.600	0	10.800	R\$ 0,89	R\$ 9.585,00
54	PROMETAZINA 25MG	COMP	240	15.000	100	15.340	R\$ 1,00	R\$ 15.340,0
55	PROPRANOLOL 40MG	COMP	480	20.000	0	20.480	R\$ 0,34	R\$ 6.963,20
56	SIMETICONA 40MG	COMP	1.200	0	100	1.300	R\$ 1,41	R\$ 1.826,50
57	SUCCINATO METROPOLOL 25MG	COMP.	240	14.400	0	14.640	R\$ 1,21	R\$ 17.751,0
58	SUCCINATO METROPOLOL 50MG	COMP	240	14.400	0	14.640	R\$ 2,28	R\$ 33.415,8
59	SUCCINATO METROPOLOL 100MG	COMP	240	11.000	0	11.240	R\$ 3,31	R\$ 37.204,4
60	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400+80MG	COMP	360	4.800	0	5.160	R\$ 1,49	R\$ 7.688,40
61	SINVASTATINA 40MG	COMP	480	24.000	0	24.480	R\$ 0,70	R\$ 17.013,6
62	SINVASTATINA 20MG	COMP.	480	37.000	0	37.480	R\$ 0,34	R\$ 12.743,2
63	SULFATO FERROSO COMP. 40 MG	COMP.	600	24.000	0	24.600	R\$ 0,23	R\$ 5.658,00
64	GLICLAZIDA 60MG	COMP.	0	9.600	0	9.600	R\$ 2,70	R\$ 25.896,0
65	GLICLAZIDA 30MG	COMP.	0	42.000	0	42.000	R\$ 1,20	R\$ 50.295,0
66	OMEPRAZOL 20 MG	COMP.	2.016	14.400	100	16.516	R\$ 0,43	R\$ 7.143,17
67	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL (0,03MG+0,15MG), BLISTE COM 21 COMPRIMIDOS	BLISTE	0	0	0	0	R\$ 4,52	R\$ 0,00
68	NORESTITERONA 0,35MG, BLISTE COM 35 COMPRIMIDOS	BLISTE	0	0	0	0	R\$ 13,17	R\$ 0,00
69	OXIBUTININA 5MG	COMP.	0	3.600	0	3.600	R\$ 1,99	R\$ 7.146,00
	MIRABEGRONA 50MG	COMP.	0	360	0	360	R\$ 7,17	R\$ 2.581,20
71	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG.	COMP.	0	480	0	480	R\$ 0,59	R\$ 282,00
72	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG.	COMP.	0	480	0	480	R\$ 0,79	R\$ 379,20
73	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG.	COMP.	0	480	0	480	R\$ 1,49	R\$ 715,20
74	LEVOTIROXINA SODICA 150MCG.	COMP.	0	480	0	480	R\$ 1,76	R\$ 843,60
75	LEVOTIROXINA SODICA 12,5MCG.	COMP.	0	480	0	480	R\$ 0,59	R\$ 284,40
76	LEVOTIROXINA SODICA 37,5MCG.	COMP.	0	480	0	480	R\$ 0,88	R\$ 421,20
	TOTAL							R\$ 810 194 90

TOTAL 810.194,99





	LOTE III – LÍQUIDOS VIA	ORAL /	USO TÓ	PICO				
N°	DESCRIÇÃO	UNI	QNTD HOSPI TAL	QNT D AB	QNT D SA MU	TOT AL	ESTIMA TIVA VALOR UNT	ESTIMATIV A VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 5mg/ml, XAROPE, INFANTIL, embalagem contendo 120 ml.	FRAS CO	60	0	0	60	R\$ 18,15	R\$ 1.088,70
2	ACEBROFILINA 10mg/ml, XAROPE, ADULTO, frasco contendo 120 ml.	FRAS CO	60	0	0	60	R\$ 27,84	R\$ 1.670,10
3	ALBENDAZOL 40 mg, SUSPENSÃO ORAL, frasco com 10ml.	FRAS CO	0	480	0	480	R\$ 6,66	R\$ 3.195,60
4	ÁCIDO FÓLICO 0,2 mg/ml, GOTAS, 30 ml.	FRAS CO	0	240	0	240	R\$ 17,25	R\$ 4.140,00
5	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 mg + 12,5 mg/ml, SUSPENSÃO ORAL, INFANTIL, frasco com 75 ml.	FRAS CO	60	120	0	180	R\$ 42,87	R\$ 7.716,15
6	AMOXICILINA, 250mg/5ml, SUSPENSÃO ORAL, frasco com 60ml.	FRAS CO	60	900	0	960	R\$ 15,70	R\$ 15.074,40
7	AZITROMICNA SUSPENSÃO 200MG/5ML 600MG, FRASCO C/ 15ML	FRAS CO	120	900	0	1.02 0	R\$ 17,56	R\$ 17.906,10
8	BROMETO DE IPRATRÓPRIO 0,25mg/ml, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, frasco com 20 ml.	FRAS CO	240	120	0	360	R\$ 7,35	R\$ 2.644,20
9	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 mg/ml, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, frasco com 20 ml.	FRAS CO	120	0	0	120	R\$ 10,02	R\$ 1.202,40
10	CEFALEXINA 250 mg/5 ml, SUSPENSÃO ORAL, frasco com 60 ml.	FRAS CO	36	500	0	536	R\$ 17,16	R\$ 9.197,76
11	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 mg/ml, XAROPE, INFANTIL, frasco com 100 ml.	FRAS CO	120	0	0	120	R\$ 15,31	R\$ 1.836,90
12	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 mg/ml, XAROPE, ADULTO, frasco com 100 ml.	FRAS CO	120	0	0	120	R\$ 23,01	R\$ 2.760,60
13	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML FRASCO 100ML	FRAS CO	96	600	0	696	R\$ 9,20	R\$ 6.404,94
14	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg/ml, SOLUÇÃO ORAL, frasco com 100 ml.	FRAS CO	120	900	0	1.02	R\$ 12,96	R\$ 13.214,10
15	DIPIRONA SÓDICA 500 mg/ml, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, frasco com 20 ml.	FRAS CO	240	900	20	1.16 0	R\$ 6,27	R\$ 7.276,10
16	SOLUÇÃO DE GLICERINA 120MG/ML (12%), 500ML	BISN AGA	180	0	0	180	R\$ 52,28	R\$ 9.410,40
17	HIDROXIDO DE ALUMINIO 37MG/ML + HIDROXIDO DE MAGNESIO 40MG/ML + SIMETICONA 5MG/ML, FRASCO 100ML	FRAS CO	180	180	0	360	R\$ 11,71	R\$ 4.213,80
18	IBUPROFENO 50 mg/ml, SUSPENSÃO ORAL, GOTAS,	FRAS CO	240	900	20	1.16 0	R\$ 12,06	R\$ 13.983,80





I	france com 20 ml			Î			I	I
	frasco com 20 ml. LACTULOSE 667MG/ML FRASCO	FRAS						
19	120ML SABOR AMEIXA	CO	60	30	0	90	R\$ 21,14	R\$ 1.902,60
20	LORATADINA 1mg/ml, SUSPENSÃO, frasco com 100 ml.	FRAS CO	120	900	0	1.02	R\$ 16,98	R\$ 17.314,50
21	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30ML	FRAS CO	0	0	0	0	R\$ 8,26	R\$ 0,00
22	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10ML	FRAS CO	50	180	0	230	R\$ 8,40	R\$ 1.931,43
23	OLEO DE GIRASSOL 200ML	FRAS CO	36	12	0	48	R\$ 13,19	R\$ 633,12
24	OLEO MINERAL 100ML	FRAS CO	50	120	0	170	R\$ 8,54	R\$ 1.451,38
25	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS FR 20ML	FRAS CO	150	900	20	1.07	R\$ 6,73	R\$ 7.198,43
26	PERMETRINA 1%, LOÇÃO CAPILAR, FRASCO 60ML	FRAS CO		240	0	240	R\$ 19,64	R\$ 4.713,00
27	PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60ML	FRAS CO	240		0	240	R\$ 14,77	R\$ 3.544,80
28	PREDNISOLONA 1MG/ML , FRASCO 100ML	FRAS CO	0	24	0	24	R\$ 14,56	R\$ 349,32
29	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - CLORETO DE SODIO 3,5G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + CITRATO DE SODIO DI-HIDRATADO 2,9G + GLICOSE 20G, ENVELOPE 27,9G PO PARA SUSPENSÃO ORAL	ENVE LOPE	0	1.20	0	1.20	R\$ 12,90	R\$ 15.474,00
30	SALBUTAMOL XPE 0,4MG/ML 100ML	FRAS CO	36	240	0	276	R\$ 7,27	R\$ 2.005,14
31	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/JATO-DOSE C/1 TUBO 200DOSE + ADAPTADOR	FRAS CO	180	360	0	540	R\$ 22,83	R\$ 12.328,20
32	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15ML	FRAS CO	300	480	0	780	R\$ 5,07	R\$ 3.950,70
33	SULFATO FERROSO 125mg/ml, SOLUÇÃO GOTAS, FRASCO 30ML	FRAS CO	36	240	0	276	R\$ 24,16	R\$ 6.667,47
34	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200MG/5ML FRASCO 100ML	FRAS CO	36	240	0	276	R\$ 19,48	R\$ 5.377,17
35	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML (4%), SUSP ORAL, FR 100ML.	FRAS CO	36	240	0	276	R\$ 11,08	R\$ 3.056,70
36	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE AEROSSOL, 200 DOSES	FRAS CO	0	120	0	120	R\$ 49,42	R\$ 5.930,70
37	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG/ DOSE, AEROSSOL, 200 DOSES	FRAS CO	0	120	0	120	R\$ 71,17	R\$ 8.540,70
38	NISTATINA 100.000UI/ML, SUSP ORAL, FRASCO 50ML	FRAS CO	24	120	0	144	R\$ 10,66	R\$ 1.534,32
39	MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO (13,125G + 0,1775G + 0,3507G + 0,0466G), SACHE COM 14G	SACH E	0	400	0	400	R\$ 57,26	R\$ 22.904,00
40	BUDESONIDA SPRAY NASAL 50MCG	FRAS	0	24	0	24	R\$ 43,27	R\$ 1.038,48





	СО			
TOTAL				R\$ 250.782,20

	LOTE IV –	SEMI-SÓLI	DOS / USO 1	ГОРІСО				
N°	DESCRIÇÃO	UNI	QNTD HOSPITAL	QNTD AB	QNTD SAMU	TOTAL	ESTIMATIVA VALOR UNT	ESTIMATIVA VALOR TOTAL
1	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, GELÉIA, bisnaga contendo 30 gramas.	BIS.	100	180	0	280	R\$ 13,74	R\$ 3.847,20
2	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME, 30G	BIS	0	240	0	240	R\$ 9,20	R\$ 2.206,80
3	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME, 400GR	POTE	15	24	0	39	R\$ 44,99	R\$ 1.754,71
4	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME	BISNAGA	0	700	0	700	R\$ 11,83	R\$ 8.281,00
5	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) CREME VAGINAL	BISNAGA	0	360	0	360	R\$ 16,07	R\$ 5.786,10
6	MICONAZOL 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA	0	360	0	360	R\$ 26,28	R\$ 9.460,80
7	NISTATINA CREME VAGINAL	BISMAGA	0	360	0	360	R\$ 16,96	R\$ 6.103,80
8	PASTA D'AGUA 100G	BISNAGA	0	130	0	130	R\$ 8,49	R\$ 1.103,70
9	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO (714MG/G + 7,70MG/G)	BISNAGA	0	168	0	168	R\$ 11,79	R\$ 1.979,88
	TOTAL							R\$ 40.523,99

	LOTE V- CO	NTROLA	DOS (CPR, IN	1, IV)			
N°	DESCRIÇÃO	UNI	QNT D HO SPI TAL	QNTD AB	QNTD SAMU	TOTAL	ESTIMATI VA VALOR UNT	ESTIMATIVA VALOR TOTAL
1	CETAMINA 50MG/ML 10ML INJ C/5 *(C1)	AMPOL A	6	0	0	6	R\$ 60,51	R\$ 363,06
2	CLONAZEPAM 2MG	COMP	200	12.00 0	0	12.200	R\$ 0,63	R\$ 7.655,50
3	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML, medicamento genérico, solução injetável, isotônica, estéril de 2 ml.	AMPOL A	60	0	0	60	R\$ 19,91	R\$ 1.194,60
4	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML, medicamento genérico, solução injetável, isotônica, estéril	AMPOL A	180	0	0	180	R\$ 57,60	R\$ 10.367,55





	d = 40 mal	1	ı	j i	1		1	l I
	de 10 ml.	-						
5	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML, solução injetável, ampola com 5 ml.	AMPOL A	120	0	0	120	R\$ 6,60	R\$ 791,70
6	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML, solução injetável, ampola com 2 ml.	AMPOL A	60	0	0	60	R\$ 13,53	R\$ 811,50
7	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML, solução injetável, ampola com 1 ml.	AMPOL A	1.20	0	50	1.250	R\$ 5,00	R\$ 6.246,88
8	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML, solução injetável, ampola com 2 ml.	AMPOL A	2.40	220	100	2.720	R\$ 8,34	R\$ 22.678,00
9	DECANOATO DE HALOPERIDOL (HALDOL DECANOATO) 50mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 1 ml.	AMPOL A	144	500	100	744	R\$ 30,53	R\$ 22.712,46
10	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 100MCG/ML AMP 2ML	AMPOL A	0	0	0	0	R\$ 44,49	R\$ 0,00
11	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML AMP 10ML	AMPOL A	0	0	0	0	R\$ 72,11	R\$ 0,00
12	DIAZEPAM 5MG	COMP	360	3.400	50	3.810	R\$ 0,25	R\$ 933,45
13	DIAZEPAM 10MG	COMP	360	3.600	100	4.060	R\$ 0,32	R\$ 1.289,05
14	DIAZEPAM 10 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 2 ml.	AMPOL A	240	120	100	460	R\$ 2,96	R\$ 1.362,75
15	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML INJ C/25 *(C1)	AMPOL A	36	0	0	36	R\$ 35,96	R\$ 1.294,65
16	FENITOÍNA SÓDICÁ 50 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 5 ml.	AMPOL A	120	0	50	170	R\$ 13,29	R\$ 2.258,88
17	FENITOINA 100 MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	0	6.000	0	6.000	R\$ 0,44	R\$ 2.655,00
18	FENOBARBITAL 100 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 2 ml.	AMPOL A	60	0	24	84	R\$ 6,71	R\$ 563,22
19	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML INJ	AMPOL A	36	0	0	36	R\$ 24,13	R\$ 868,68
20	HALOPERIDOL 5 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com 1 ml.	AMPOL A	240	0	100	340	R\$ 5,72	R\$ 1.943,10
21	MIDAZOLAM 1 mg/ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ampola com	AMPOL A	60	0	0	60	R\$ 8,03	R\$ 481,80





	3 ml.]	ĺ	I				
	MIDAZOLAM 5 mg/ml,	AMBOL						
22	SOLUÇÃO INJETĂVEĹ,	AMPOL	180	0	0	180	R\$ 20,44	R\$ 3.679,20
	ampola com 10 ml.	Α						
23	MISOPROSTOL 200MCG	COMP.	0	0	0	0	R\$ 27,83	R\$ 0,00
24	NALOXONA 0,4MG/1ML	AMPOL	24	0	0	24	R\$ 12,20	R\$ 292,68
24	INJ	Α	24	U	U	27	1(ψ 12,20	ΤΨ 292,00
	PROPOFOL 10 mg/ml,	AMPOL			_			
25	EMULSÃO INJETÁVEL,	A	12	0	0	12	R\$ 16,37	R\$ 196,38
	ampola com 20 ml.							
	SULFATO DE MORFINA 10 mg/ml,	AMPOL						
26	SOLUÇÃO INJETÁVEL,	AWIFOL	240	0	50	290	R\$ 8,85	R\$ 2.566,50
	ampola com 1 ml.	_ ^						
	CLORIDRATO DE		_		_			
27	NORTRIPTILINA 50MG.	COMP.	0	720	0	720	R\$ 1,28	R\$ 921,60
20	CLORIDRATO DE	COMP	_	E 40	0	F40	D# 4.50	D# 055 00
28	NORTRIPTILINA 75MG.	COMP.	0	540	0	540	R\$ 1,59	R\$ 855,90
29	CARBAMAZEPINA	COMP.	0	24.00	0	24.000	R\$ 0,65	R\$ 15.600,00
29	200MG	COMP.	U	0	U	24.000	Κφ 0,03	Kφ 15.000,00
30	CARBONATO DE LITIO	COMP.	0	7.200	0	7.200	R\$ 0,54	R\$ 3.888,00
	300MG				•			
31	CLORIDRATO DE	COMP.	0	24.00	0	24.000	R\$ 0,29	R\$ 6.900,00
	AMITRIPTILINA 25MG.			0			. ,	,
32	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG.	COMP.	0	3.600	0	3.600	R\$ 0,41	R\$ 1.485,00
	CLORIDRATO DE							
33	BIPERIDENO 2MG	COMP.	0	7.200	0	7.200	R\$ 0,95	R\$ 6.840,00
-	CLORIDRATO DE		_					
34	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP.	0	6.000	0	6.000	R\$ 1,21	R\$ 7.275,00
25	CLORIDRATO DE	COMP	400	_	0	400	D# 0 44	D# 40.00
35	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	120	0	0	120	R\$ 0,41	R\$ 49,20
	CLORIDRATO DE							
36	CLORPROMAZINA	COMP.	0	7.200	0	7.200	R\$ 0,85	R\$ 6.120,00
	100MG							
37	DICLORIDRATO	COMP.	0	0	0	0	R\$ 1,71	R\$ 0,00
<u> </u>	TRIFLUOPERAZINA 5MG	0011111					1 (Ψ 1,7 1	1 (ψ 0,00
38	FENOBARBITAL 100MG.	COMP.	0	12.00	0	12.000	R\$ 0,78	R\$ 9.360,00
				0			. ,	,
39	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMP.	0	21.00	0	21.000	R\$ 0,50	R\$ 10.447,50
40	HALOPERIDOL 5MG	COMP.	0	4.800	0	4.800	R\$ 0,52	R\$ 2.472,00
	LEVODOPA+BENSERAZI		U				·	,
41	DA 125MG	COMP.	0	0	0	0	R\$ 2,27	R\$ 0,00
	MALEATO DE							
42	LEVOMEPROMAZINA	COMP.	0	720	0	720	R\$ 1,85	R\$ 1.330,20
-	100MG						114 1,00	,,
42	OXCARBAMAZEPINA	COMP	0	0	0	0	D¢ 2.52	D¢ 0.00
43	300MG	COMP.	0	0	0	0	R\$ 2,52	R\$ 0,00
44	OXCARBAMAZEPINA	COMP.	0	1.080	0	1.080	R\$ 3,74	R\$ 4.036,50
	600MG	GOIVIF.	U	1.000	U	1.000	1 (ψ 0,7 4	1 (ψ 4.000,00
	PARACETAMOL +	0000	_		_			D
45	FOSFATO DE	COMP.	0	1.200	0	1.200	R\$ 1,88	R\$ 2.256,00
<u></u>	CODEINA(500MG+30MG)	0000	_	0 15 -			D \$ 5	D
46	RISPERIDONA 1MG	COMP.	0	6.480	0	6.480	R\$ 0,68	R\$ 4.390,20





47	RISPERIDONA 2MG	COMP.	0	7.200	0	7.200	R\$ 0,77	R\$ 5.508,00
48	RISPERIDONA 3MG	COMP.	0	7.200	0	7.200	R\$ 0,91	R\$ 6.552,00
49	VALPROATO DE SODIO 500MG	COMP.	0	12.00 0	0	12.000	R\$ 1,26	R\$ 15.060,00
50	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMP.	0	720	0	720	R\$ 2,22	R\$ 1.598,40
51	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASC O	0	108	0	108	R\$ 18,88	R\$ 2.039,04
52	CLONAZEPAN 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML	FRASC O	24	240	0	264	R\$ 19,09	R\$ 5.039,10
53	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML	FRASC O	0	108	0	108	R\$ 11,75	R\$ 1.269,00
54	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML	FRASC O	0	120	0	120	R\$ 16,04	R\$ 1.924,80
55	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML	FRASC O	0	120	0	120	R\$ 10,13	R\$ 1.215,90
56	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASC O	0	60	0	60	R\$ 43,44	R\$ 2.606,10
57	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASC O	0	240	0	240	R\$ 23,81	R\$ 5.714,40
58	RISPERIDONA 1MG/ML, FRASCO COM 30ML	FRASC O	0	144	0	144	R\$ 33,35	R\$ 4.802,40
59	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO 150ML	FRASC O	0	0	0	0	R\$ 191,31	R\$ 0,00
	TOTAL							R\$ 230.762,82

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A aquisição anual de medicamentos e outros insumos é fundamental para garantir o adequado funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Santa Teresinha-BA, esses materiais são essenciais para o atendimento aos pacientes, realização de procedimentos médicos e manutenção das instalações de saúde.

A variedade de itens listados no Termo de Referência demonstra a diversidade de necessidades da Secretaria, destes materiais, esses materiais devem estar em conformidade com as normas técnicas pertinentes, garantindo a segurança e eficácia nos procedimentos médicos. A quantidade especificada para cada item leva em consideração a demanda prevista para o período de um ano, levando em conta o histórico de consumo e as projeções de necessidades futuras. Além disso, a possibilidade de prorrogação do contrato por igual período permite que a Secretaria mantenha o abastecimento regular mesmo diante de imprevistos ou variações na demanda.





Portanto, a aquisição desses materiais é justificada pela necessidade de garantir a qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população do município de Santa Teresinha, Bahia.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021):

- 3.1. A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de garantir a manutenção e aprimoramento das estruturas prediais e logradouros públicos da Prefeitura de Santa Teresinha– BA.
- 3.2 Verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, atende uma alta demanda de estabelecimentos de saúde tais como: Hospital Municipal, Rede de Atenção Primária e SAMU, entre outros.
- 3.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

- 4.1. Os quantitativos foram fundamentados no consumo dos últimos 12 meses e acrescida uma quantidade a mais para a margem de segurança, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção e para atender as futuras obras a serem realizadas. Foi constatado também a falta de alguns itens, no qual foram analisados e incluído.
- 4.2. No caso dos materiais a serem adquiridos, não há incidência de custos indiretos ou benefícios capazes de influenciar. As compras de que se referem a materiais de construção, não havendo questões como garantia, transporte ou assistência técnica.
- 4.3. Com relação ao prazo de entrega, esse é requisito da contratação, devendo os materiais serem entregues em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de fornecimento.
- 4.4. Os materiais adquiridos deverão ser entregues em 07 (sete) dias, após emissão da ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde situada a Praça Apio Medradado, S/N, Centro, CEP:44590-000, Santa Teresinha- Bahia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

- 5.1. A contratação com o fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão, seráformalizada por intermédio de:
 - instrumento contratual;
 - nota de empenho de despesa;
 - autorização de compra, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.
- 5.1.1 O órgão convocará o fornecedor para,a cada contratação,no prazode 03(três)diasúteis:
 - Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou;





- assinar o Contrato, sob pena de de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 5.1.2 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 5.1.3 Previamente à formalização da contratação, o Setor de Contratos realizará consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.1.4 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 5.1.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 5.1.5.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante.
- 5.1.5.2 As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição do objeto a serem fornecidos e seus respectivos valores. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- 5.1.5.3 A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.
- 5.1.5.4 A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.
 - 5.1.5.5 Aplicam-se às empresa subcontratadas todas as restrições previstas no Edital.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1. A entrega dos itens será feita em remessa parcial, conforme demanda, em prazo a ser acertado em contrato contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço, no local a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde, localizado no município de Santa Teresinha/Ba, em endereço indicado na autorização.
 - 6.2 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
 - 6.3 Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 5 dias, sem prejuízo das sanções previstas
 - 6.4 Fornecer os materiais, conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 6.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.
 - 6.6 Não permitir a utilização do trabalho do menor.





- 6.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou contrato.
- 6.9 Dar plena execução ao fornecimento contratado.
- 6.10 Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento.
- 6.11 Obrigações da contratada:
- 6.11.1. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.11.2. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado;
- 6.11.3. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 6.11.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor, ata de Registro de Preços e Contrato, quando couber.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

- 7.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e gerenciada por órgão ou entidade da Administração de acordo com o estabelecido no inciso XLVII, art. 6, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 A Ata de Registro de Preços estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitaçãoe da proposta a que se vinculam, bem como de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
 - 7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - 7.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
 - 7.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
 - 7.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

Aqui deverá ser desenvolvido texto que trata das peculiaridades do objeto, o qual o gestor e fiscal do





contrato deve se ater para sua eficiência e eficácia

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 8.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta
- 8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie





as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 8.16. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.
- 8.17. Quando do pagamento do documento fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN sobre o valor dos serviços.
- 8.18. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.
- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços contendo as descrições detalhadas, marcas, modelos e valores dos itens ofertados, nos quais estarão inclusos todos os custos para a execução do objeto.





- 9.2 O julgamento das propostas será do tipo menor preço por lote aliado à observância de todos os critérios de habilitação e qualificação técnica.
- 9.3 Os licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, catálogos contendo especificações técnicas, marcas, modelos e imagens dos itens ofertados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação
- 10.2.1 Para SRP não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, isto porque a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar.

10. Exigência deAmostras

- 10.2.1 Poderão ser exigidas amostras de itens e materiais, caso a Administração julgue necessário para a emissão do parecer de análise das propostas.
- 10.2.2 As amostras eventualmente exigidas deverão ser apresentadas /entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Apio Medradro, S/N, Centro, Santa Teresinha/Ba, em prazo a ser previamente definido e informado ao licitante pela Contratante.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.010.316,80** (dois milhões dez mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.2.1.1 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 12.2.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos, e da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 12.2.1.3 Manter preposto aceito pelo Município de Santa Teresinha/Ba, durante o período de vigência da Ata/Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 12.2.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- 12.2.1.5 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas no Contrato.
- 12.2.1.6 Responsabilizar-se pela entrega e descarregamento das mercadorias no local informadona Autorização de Fornecimento/Serviço bem como pela montagem/instalação daquelas que assim requeiram.





- 12.2.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
- 12.2.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.
- 12.2.1.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto.
 - 12.2.1.10 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis paraaboaexecução do objeto.
 - 12.2.1.11 Cumprir as Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas pela Contratante.
 - 12.2.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execuçãodo objeto;
- 12.2.1.13 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.2.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.2.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 13.2.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.2.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O fiscal do contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, nesta ocasião será o Sr. Balbino Souza Mota Filho – Decreto nº 1719/2023.

Este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. Comete infração administração o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 16.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa á inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ás condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;
- 16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de pratica de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **16.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021





17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Ressalta-se, ainda, que o regime de execução que deverá ser adotado para a presente demanda será a do tipo "menor preço por lote", haja vista que o licitante vencedor ficará encarregado de entregar os materiais, que for vencedor.
- 17.2. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de menor preço por lote.

17.3. Justificativa pelo julgamento por lote:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em lotes.

Por tratar-se de materiais do mesmo gênero utilizado por todos os setores citados neste Termo de Referência e, considerando o critério de divisão por lotes econômico e tecnicamente viável, além de garantir maior celeridade e eficiência nas várias etapas procedimentais relativas à licitação, aquisição e recebimento dos materiais, com reflexos na economia processual e financeira, além disso, proporcionando uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação, é que confirma-se como melhor escolha a opção da administração pelo julgamento de menor preço por lote, entendendo que traz maior segurança e agilidade para seu atendimento, sem deixar de manter a competitividade necessária, a disputa e assegurando a integralidade do objeto pretendido, além da celeridade e a vantajosidade na contratação.

17.3. Quando do recebimento do presente objeto, provisória ou definitivamente, o responsável deverá observar os parâmetros fixados neste termo de referência. Eventuais divergências deverão ensejar a rejeição dos materiais, consequente adoção de medidas legais cabíveis

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor, Adna Nogueira Damascena do setor de Planejamentos da Secretaria Municipal de Saúde

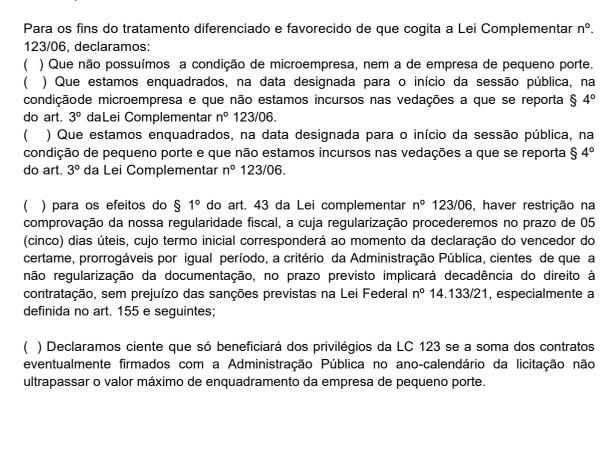
SANTA TERESINHA /BA, 11 DE JUNHO de 2025.

BalbinoSouza Mota Filho Secretário Municipal de Saúde



Anexo II DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:



ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO

Aos **** dias do mês de **** de ****, o Município de SANTA TERESINHA/BA, com sede na Praça XXXXX, s/ nº Centro, SANTA TERESINHA, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por XXXXXX nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 0199/2023, de 05 de dezembro de 2023 e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2025-SRP**, conforme ato publicado em **/**/**** e homologada em **/**/****, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na *****, CEP *****, no Município de *****, neste ato representada pelo(a) Sr(a). *****, através de *****, portador(a) da Cédula de Identidade nº ***** e CPF nº *****, cuja proposta foi classificada em *** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços a aquisição anual de medicamentos e outros insumos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Teresinha, Bahia, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 015/2025-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão gerenciador da presente Ata, e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.



- 3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor noprazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observandose as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto do Pregão.
- 3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.
- 3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação daspenalidades estabelecidas nesta Ata.
- 3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bemcomo as cláusulas da presente Ata.
- 3.7. O Município de Santa Teresinha não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação de seu saldo inicial ou renovada por um período menor de que um ano, com a renovação proporcional ao novo prazo, desde que comprovado o preço vantajoso, através se pesquisa de mercado;
- 4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à



obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS **REGISTRADOS**

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141





determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 8.1 Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado doprocedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:
- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive emsituações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores
- praticados pelomercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e
- IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestadorbeneficiário da ata de registro de preços.
- 8.1. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.
- 8.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro depreços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos nãoparticipantes que aderirem.
- 8.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condiçõesnela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, oque fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata deregistro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 8.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente comoparticipante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado oquantitativo autorizado anteriormente.
- 8.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município





de Santa Teresinha /Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

8.8. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre anecessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administraçãopública estadual, distrital e federal.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - 9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 - 9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes Local, data.

MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

Agnaldo Figueiredo Andrade Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]



Anexo IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:						
END. COMERCIAL: UF:						
CEP: FONE/FA		X: CONTATO:				
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:				
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:				
DADOS BANCÁRIOS: CHAV	/E PIX:	E-MAIL:				
OBJETO:						

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025-SRP.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

Observações:

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE				
		/		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE		





ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

TERMO	DF	CONT	RATO) No	1
			$1 \times 1 \times$	<i>,</i> 11	

O Município de SANTA TERESINHA -BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
na Praça Apio Medrado, s nº, SANTA TERESINHA, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxx,
neste ato representado pelo Prefeito municipal, Agnaldo Figueiredo Andrade, nacionalidade,
estado civil, CPF Nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, doravante
denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob
o nº XX,
sediado(a) na doravante designada
CONTRATADA, neste
ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XX,
expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo nº 112/2025 o aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025-SRP, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição anual de medicamentos e outros insumos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Teresinha, Bahia, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor estimado da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$......().
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão / Unidade:	0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2020- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE SAÚDE ESPECIALIZADA- HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2021- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SÁUDE 2022- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA-SAMU 2018- FUNCIONAMENTOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA 2019- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SÁUDE BUCAL
Elemento da Despesa:	33903000- MATERIAL DE CONSUMO 33903200- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte:	15001002 /16000000/16210000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO





- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E PAGAMENTO

- 1.1. 7.1 O prazo para pagamento será de até 30(trinta) dias contados da data de protocolização e aceite pelo gestor do contrato.
 - 7.2 O prazo de entrega dos produtos será de no máximo, 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITÁVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.
- 8.10. Eventuais pedidos de recactuação ou reequilibrio serão analizados pelo orgão fiscalizador, no prazo de 30 (trinta) dias desde que o pedido esteja devidamente instruido.
- 8.11. Pedidos de repactuação e requilibrio nao autorizam o contratado a suspender a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- 9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.8. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.
- 9.9. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.10. Fornecer o material conforme especificações.
- 9.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de Santa Teresinha.
- 9.12. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.
- 9.13. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação.
- 9.14. Manter durante toda exeução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.





- 9.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.16. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.17. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- 9.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.21 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,





as normas de segurança do contratante;

- 9.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Observar, quando cabivel a reserva de cargos prevista em Lei e outras normas especificas, para pessoas com deficiência, reabilitados da previdencia social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do





requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 10.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- v. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a





imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

viii. Multa:

- 1. moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total

contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe oinciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141





utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios compoderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Teresinha -BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTA TERESINHA -BA, dede 2024

MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]



Anexo VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

m	enor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", nforme o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos;
() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO VII

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de **SANTA TERESINHA**;

Declaro, para os devidos fins de direito o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Declaro que cumpro todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente e que não há a superveniência de fatos impeditivos nos documentos de habilitação apresentados pela licitante, bem como declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





ANEXO VIII DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;

Localidade, de	de					
Assinatura do representante legal da empresa	Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante					
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:						
()"					
Nome/RG/CPF						